



PROCESSO N.º 2225/10

PROTOCOLO N.º 10.410.478-9

PARECER CEE/CEB N.º 429/11

APROVADO EM 26/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL JOÃO ALFREDO COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 4590/10 - GS/SEED, de 29 de outubro de 2010, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, protocolado no NRE de Ibaíti, em 04 de agosto de 2010, da Escola Estadual Alfredo Costa - Ensino Fundamental, município de Ibaíti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 75 e 02).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 5182/08, 12 de novembro de 2009, foi criada a Escola Estadual João Costa – Ensino Fundamental, e a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental ( 5.ª a 8.ª) séries, pela Resolução Secretarial n.º 1574/09, com implantação) simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls. 05).

### 2. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e pedagógicos, conforme descrito às folhas 07, 08 a 11, 39 a 41, 50 a 52, 54, 56, 57 a 61, 63.



PROCESSO N.º 2225/10

#### 4. Organização Curricular

O curso está organizado em 04 (quatro) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls.13).

#### Matriz Curricular

NUCLEO: 32 - IBAITI		MUNICIPIO: 0980 - IBAITI							
ESTAB.: 00941 - JOAO ALFREDO COSTA, E E - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	4	4				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	4	3	3	4				
	HISTORIA	3	4	4	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	22	22	23	23				
PD	L.E.M. - INGLIS	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	24	24	25	25				



PROCESSO N.º 2225/10

5. Corpo Docente 2225

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO</b>
Andressa da Silva Reis	- Arte	- Educação Artística – Artes Plásticas
Alessandra M. Queiroz de Loyola	- Ciências	- Ciências – Química
Ewerton Roberto Moura	- Educação Física	- Educação Física
Valdirene de Oliveira Reis	- Ensino Religioso	- História
Francisco Albano Filho	- Geografia	- Geografia
Simone Otílio Neto	- Geografia	- História
Graceli Bitzer	- História	- História
Maria Divina de Oliveira	- Língua Portuguesa	- Letras – Português – Francês e respectivas Literaturas
Valdirene Rover de Jesus Silva	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Claudia de Almeida Nogueira	- Matemática	- Matemática
Kelly Regina Frata	- Matemática	- Matemática
Laércio Faustino da Silva Júnior	- L.E.M - Inglês	- Letras - Português/Inglês com as respectivas Literaturas

3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 75/2010 do NRE de Ibaiti, procedeu a verificação Complementar na Escola Estadual João Alfredo Costa – Ensino Fundamental. Após análise dos documentos constantes do processo e averiguar *in loco* as condições físicas, materiais e humanas do estabelecimento de ensino, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental do estabelecimento de ensino em tela (fls. 68).

Cabe ainda ressaltar a informação constante às folhas 67 da Comissão Verificadora:



PROCESSO N.º 2225/10

Após verificação in loco observou-se que os professores são licenciados na disciplina que ministram as aulas. Alguns professores são QPM e outros contratados pelo regime PSS.

O estabelecimento funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Lázaro de Moura Bueno. No período da manhã atende 4.ª série.

O prédio passou por ampliações recentes. Possui 06 salas de aula. Há mais duas salas uma destinada para laboratório de informática e outra para biblioteca.. A cozinha é ampla para a merenda escolar. Há refeitório onde os alunos lancham. Não possui quadra de esportes, mas usa o Ginásio de Esportes que fica ao lado da escola. Os recursos ambientes atendem o que determina a legislação vigente.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ibaiti, o Parecer n.º 2681/10 - CEF/SEED (fls. 73) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, da Escola Estadual João Alfredo Costa - Ensino Fundamental, do Município de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 26 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB